



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.781

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1951

PORTARIA N. 275-A—DE  
13 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, pelo prazo de sessenta (60) dias, no Gabinete do Governador, Estael Célia Teixeira Brasil, ocupante do cargo da classe D, da carreira de "Auxiliar de laboratório",

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Saúde.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

—N. 36, da Faculdade de Direito do Pará (Acusando recebimento do ofício n. 458, desta S. G. E.) — "Ciênte. Arquivo-se".

—S/n., de Joselino Benício Aires (Adjunto de Promotor de Ponta de Pedras) (assunção de cargo) — "Ciênte. Arquivo-se".

—S/n., de Menassés Pereira d'Oliveira (1.º Juiz Suplente de Ourém) (Assunção de cargo) — "Ciênte. Arquivo-se".

—N. 1, da Assistência Judiciária do Cível (Instalação) — Ciente. Arquivo-se".

—S/n., do Departamento dos Correios e Telegrafos do Rio de Janeiro (Acusando recebimento de carta) — "À consideração do Exmo. Sr. General Governador".

Em 25/3/51:

N. 43, da Prefeitura Municipal de Maracanã (Reparos em escolas estaduais) — "Ao D. O. T. V., para as informações e providências cabíveis."

—N. 55, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Providências)—Ao D. O. T. V. para as providências cabíveis".

—N. 234, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 256, de Juliana Lima Pinto dos Santos, diretora de grupo escolar da capital. Licença especial) — "Ao S. P."

—N. 801, do Departamento de Educação e Cul-

tura (Capeando a petição n. 1054, de Jandira Pacheco Alves, professora no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" (Licença especial) — Ao S. P."

—N. 798, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1051, de Malvina Lisboa Lanôa, professora, em Vizeu — (Licença especial)— "Ao S. P."

—N. 416, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 450, de Inácia Júlio da Silva Moura, professora rural, Igarapé-açu (Licença-saúde) — "Ao S. P."

—N. 814, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1114, Maria Camila Pinheiro, professora no grupo escolar "Dr. Freitas" — (licença-saúde) — "Ao S. P."

—N. 803, do Departamento de Educação e Cultura (Transformação de escolas no interior) — "Ao Expediente da Sec. Geral, para atender".

—N. 817, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1086, de Elza Brazão e Silva de Barros, professora, em Ponta de Pedras — (Licença-reposo) — "Ao S. P."

—N. 820, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1088, de Ilza Cardoso Ferreira, professora, em Abaetetuba — (Prorrogação de licença) — "Ao S. P."

—N. 825, do Departam-

## SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 13/3/51:

### Ofícios:

N. 292, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (Comunicação de posse) — "Ciênte. Arquivo-se".

—S/n., da Escola Isolada de 2.ª classe da Vila de Timboteua (Cumprimentos) — "Ciênte. Arquivo-se".

—N. 2, do Juízo de Direito da Comarca de Cametá (Comunicação de posse) — "Ciênte. Arquivo-se".

—N. 31, dos Hospitais de Isolamento do Estado D. E. S. (Comunicação de postos) — Ciente. Arquivo-se.

—N. 215, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (Agradecimento de comunicação de Pos-

se) — "Ciênte. Arquivo-se".

—N. 2, da Coletoria das Rendas do Estado (Itupiranga) — (Comunicação de posse) — "Ciênte. Arquivo-se".

—N. 211, da Loteria do Estado do Pará (Recolhimento à Tesouraria da Sta. Casa de Misericórdia da importância de ..... Cr\$ 35.000,00) — "Ciênte. Arquivo-se".

—N. 127, do Departamento Estadual de Estatística (Comunicação de posse) — "Ciênte. Arquivo-se".

—N. 41, do Gabinete do Governador do Estado de Alagoas (Solicita informações) — "Ciênte. Ao Sr. Diretor do expediente, para formular a resposta e atender".

—S/n., de Menassés Pereira Oliveira (1.º Juiz Suplente de Ourém) (Comunicação de assunção de cargo) — "Ciênte. Arquivo-se".

## DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UVA, 891 — Fone, 8268

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Belém:		Página, por 1 vez .. 300,00	
Anual .....	340,00	1 Página contabilizada, por 1 vez .....	400,00
Semestral .....	120,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número avulso .....	1,00	Repetição .....	120,00
Número atrasado, por ano .....	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municipais:		Centímetros de coluna:	
Anual .....	260,00	Por vez .....	4,00
Semestral .....	135,00		
Exterior:			
Anual .....	320,00		

## EXPEDIENTE

As repartições públicas deverão remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel, e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o editou.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

ta na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4301, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

ração de nome) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 379, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1245, de Matilde Lourdes Barriga de Menezes, auxiliar de laboratório — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 985, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1255, de Domicilda da Silva Ferreira Chagas, professora no Grupo Escolar "Vilhena Alves" — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 167, da Assistência Judiciária Cível-Belém (Capeando a petição n. 1285, de Jarina da Silva Alves, auxiliar de escritório — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 327, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1314, de Neusa Moraes de Carvalho, contabilista, lotada na R. R. — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 1062, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1315, de Maria Luiza Bastos do Nascimento, professora no Grupo Escolar "Camilo Salgado" — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

Em 14/4/951

N. 1229, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1431, de Ivonilde de Farias Bitencourt, professora no Grupo Escolar Justo Chermont — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS  
CONTADORIA

## Débito

Recebedoria de Rendas do Estado .....	1.254.535,10
Depósito dos Consumidores .....	19.190,50
Juros e Descontos .....	2.698,80
Quota de Previdência .....	53.741,70
Banco da Borracha, c/Depósitos dos Cons. ....	144.925,10
Banco do Brasil, c/Depósitos dos Consum. ....	373.377,60
Material de Consumo .....	33.527,10
Despesas Diversas .....	22.901,30
Caixa: — Saldo p/ o mês de junho de 1951 .....	149.037,00

Cr\$ 2.053.934,20

## Crédito

Consumo .....	1.206.790,60
Multa s/ consumo .....	26.249,40
Derivações .....	29.481,20
Diversas indenizações .....	2.668,80
Multa p/ infração .....	200,00
Depósitos dos Consumidores .....	53.587,50
Quota de Previdência .....	53.228,80
Juros e Descontos .....	19.279,30
Divisão de Despesas .....	105.484,70
Material de Consumo .....	1.706,80
Banco do Brasil, c/ Depósito Fixo .....	349.238,90
Banco do Brasil, c/ depósito livre .....	12.412,40
Banco da Borracha, c/ Depósito Fixo .....	137.372,10
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio .....	56.233,70

Cr\$ 2.053.934,20

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 4 de julho de 1951. — (aa) Waldemar Lins V. Chaves, diretor geral — José Itaberici de Sousa e Silva, contador.

(Continuação da 1.<sup>a</sup> pag.)  
mento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1090, de Laudelina da Luz Bastos, diretora no grupo escolar "Des. Augusto Olimpio" — (Licença-saúde) — "Ao S. P.".

Em 27/3/51:

N. 806, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1113, de Otávia Franco Ramos, professora na Grupo Escolar "Vilhena Alves" — (Licença-especial) — "Ao S. P.".

Em 28/3/51:

N. 138, da Assistência Judiciária do Cível — Belém — (Requisição de material) — "Ao S. M., para providenciar".

Em 4/4/951

N. 975, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1248, de Safira Nazaré Pan-

toja, professora, em Câmara — alteração de nome) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 984, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1254, de Maria Iolanda de Campos Cabral, professora, em Castanhal — alteração de nome) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 1076, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1325, de Maria Juliana Viana, professora, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco — alteração de nome) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 1198, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1406, de Maria Araújo de Matos, professora de grupo escolar da Capital — alte-

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO "CAIXA",  
RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 1951

<b>Receita</b>	
<b>Caixa:</b>	
Saldo do mês de maio de 1951	148.503,00
<b>Arrecadação, neste mês, de</b>	
Consumo . . . . .	177.628,40
Multa s/ consumo . . . . .	3.493,30
Derivações . . . . .	3.484,80
Diversas indenizações . . . . .	268,80
<hr/>	
<b>Depósitos dos Consumidores:</b>	
Arrecadação, d/ mês . . . . .	12.496,00
<b>Quóta de Previdência:</b>	
Idem, como precede . . . . .	7.714,20
<b>Juros e Descontos:</b>	
Auferidos a n/f, a Prazo Fixo, no B. C. B. . . . .	2.450,00
	<hr/>
	Cr\$ 356.038,50
<hr/>	
<b>Despesa</b>	
<b>Recebedoria de Rendas do Estado:</b>	
Recolhimento n/m, pelas guias ns. 119/142 . . . . .	188.358,40
<b>Depósitos dos consumidores:</b>	
Restituídos, n/ mês . . . . .	3.031,00
<b>Juros e Descontos:</b>	
Pagos c/ as restituições supra	355,80
<b>Banco da Borracha, c/ Dep. dos Consumidores:</b>	
Juros a n/f, a prazo fixo . . . . .	2.450,00
<b>Quóta de Previdência:</b>	
Recolhimentos efetuados, n/ mês, referêntes ao mês de maio de 1951:	
Banco do Brasil, em favôr da CAP.S.P.E.P. . . . .	7.972,20
Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Pará, em favor do C. N. T., 3% s/ 7.972,20 . . . . .	246,60
	<hr/>
	8.218,80
<b>Material de Consumo:</b>	
Pago diversas contas, n/mês:	
Combustíveis e lubrificantes . . . . .	1.507,00
Outras utilidades . . . . .	2.290,50
	<hr/>
	3.797,50
<b>Despesas Diversas:</b>	
Pago diversas contas, n/mês . . . . .	790,00
<b>Caixa:</b>	
Saldo para o mês de julho de 1951 . . . . .	149.037,00
	<hr/>
	Cr\$ 356.038,50

Contadoria do Departamennto Estadual de Águas,  
4 de julho de 1951. — (aa) **Waldemar Lins V. Chaves,**  
diretor geral — **José Itaberici de Sousa e Silva,** conta-  
dor.

**GOVERNO MUNICIPAL**

**PREFEITURA DE BELÉM**

**GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES**

DECRETO N. 3.535  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

**DECRETA:**

Artigo único. Fica transferido, "ex-officio", nos termos dos arts. 66, 68 e 69, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o ocupante efetivo da classe I, da carreira de "Fiscal", do Quadro Único, lotado no Mercado "Francisco Bolonha" para a Diretoria da Fiscalização Municipal, Sr. Manoel Alves Barbôsa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.536

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

**DECRETA:**

Artigo único. Fica transferido, "ex-officio", nos termos dos arts. 66, 68 e 69, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o ocupante efetivo da classe I, da carreira de "Fiscal", do Quadro Único, lotado no Mercado de Ferro para a Diretoria da Fiscalização Municipal, Sr. Pedro Marcílio Rodrigues.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.537

O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições, que lhe confere o art. 59, letra B), da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948,

**DECRETA:**

Artigo único. Fica aposentado compulsoriamente,

de acôrdo com o art. 191, inciso II, da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, combinado com o art. 189, inciso II, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o titular da classe K, da carreira de "Fiscal" do Quadro Único, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, José Prudêncio Tavares Rodrigues, com os proventos anuais de nove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 9.440,00) ou seja setecentos e três cruzeiros (Cr\$ 703,00) mensais, visto contar vinte e nove (29) anos de serviço público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.538

O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições, que lhe confere o art. 59, letra B), da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948,

**DECRETA:**

Artigo único. Fica aposentado compulsoriamente, de acôrdo com o art. 191, inciso II, da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, combinado com o art. 189, inciso II, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o titular da classe M, da carreira de "Fiscal" do Quadro Único, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, Antônio José Coutinho, com os proventos integrais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), ou sejam um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) mensais, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.539

O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições, que lhe confere o art. 59, letra B), da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948,

## DECRETA :

Artigo único. Fica aposentado compulsoriamente, de acôrdo com o art. 191, inciso II, da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, combinado com o art. 189, inciso II, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o titular da classe M, da carreira de "Fiscal" do Quadro Único, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, Epifânio Augusto de Carvalho, com os proventos integrais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), anuais, ou sejam um mil e cem cruzeiros Cr\$ 1.100,00 mensais, visto contar mais de 30 (trinta) anos de serviço público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.540

O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições, que lhe confere o art. 59, letra B), da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948,

## DECRETA :

Artigo único. Fica aposentado compulsoriamente, de acôrdo com o art. 191, inciso II, da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, combinado com o art. 189, inciso II, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o titular da classe F, da carreira de "Guarda" do Quadro Único, lotado no Mercado "Francisco Bolonha", Bernardo Ferreira Chaves, com os proventos anuais de cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 5.200,00), ou sejam quatrocentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 433,00), mensais, visto contar 20 (vinte) anos de serviço público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.541

O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições, que lhe confere o art. 59, letra B), da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948,

## DECRETA :

Artigo único. Fica aposentado compulsoriamente, de acôrdo com o art. 191, inciso II, da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, combinado com o art. 189, inciso II, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o titular da classe O, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, lotado no Departamento de Engenharia Municipal, Raimundo Guedes, com os proventos integrais de dezesseis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 16.800,00), anuais, ou sejam um mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) mensais, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.542

O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições, que lhe confere o art. 59, letra B), da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948,

## DECRETA :

Artigo único. Fica aposentado compulsoriamente, de acôrdo com o art. 191, inciso II, da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, combinado com o art. 189, inciso II, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o titular da classe K, da carreira de "Fiscal" do Quadro Único, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, Antônio José de Lima, com os

proventos anuais de dez mil e oitocentos (Cr\$ 10.800,00) ou sejam novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) mensais, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço público, municipal, estadual e federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.543

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Maria de Nazaré Mesquita Cavaleiro de Macedo para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Diretoria de Ensino Municipal Escolas Reunidas "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.544

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Terezinha de Jesús Godinho de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Diretoria do Ensino Municipal — Escolas Reunidas "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 3.545

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Raimunda Silva para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Diretoria de Ensino Municipal, Escolas Reunidas "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

## EDITAIS

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

## Chamamento

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, diretor geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Maria de Nazaré Ferro e Silva, dentista, padrão K, lotada no Centro de Saúde n. 2, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há mais de trinta dias, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da pu-

blicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 7 de julho de 1951.  
Dr. Froilan Rodrigues Barata, diretor geral, em comissão.

(G—De 10 a 30)

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Eduardo Vale Fernandes, escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Móz, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria Estadual de Porto de Móz, para onde foi removido por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 3 de abril do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos quatro (4) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Adelcio Corrêa da Silva, escrivão removido para a Coletoria Estadual de Maracaná, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria Estadual de Maracaná, para onde foi removido, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 23 de maio de 1951, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Raimundo Ferreira do Espírito Santo, escrivão da Coletoria Estadual de Curalinho, para dentro do prazo de vinte dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Curalinho, para onde foi removido, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 24 de março do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado a Sra. Odélia Ramos de Oliveira, escrivã da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data

da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia, para onde foi removido por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 12 de maio do corrente exercício, sob pena de findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

**ANÚNCIOS**

**RESUMO dos Estatutos do "Panter Atlético Clube", aprovados em sessão de 1º de janeiro de 1949.**

Denominação — Panter Atlético Clube.

Fundo social — É constituído de: joias, mensalidades, donativos, rendas eventuais, etc.

Fins — Tem por finalidade: a) criar, fazer propaganda e desenvolver o esporte em geral, organizar torneios toda vez que julgar conveniente, e que suas finanças o permitirem; b) oferecer a seus associados distração úteis; c) estabelecer concursos esportivos à critério da Diretoria.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 1.º de janeiro de 1949.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria do Clube.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os seus haveres, saldados todos os seus débitos e do restante, se houver, tocará, proporcionalmente, a contribuição feita a quota de cada um.

Diretoria — Presidente, Manoel Antônio Lalôr, brasileiro; fundidor, solteiro, residente nesta cidade, à Estrada do Acampamento n. 5.

Vice-Presidente — Floriano Bonifácio da Silva, brasileiro, ferreiro, solteiro; 1.º Secretário — Carlos Gomes Filho, brasileiro, solteiro, pedreiro;

2.º Secretário — Osvaldo Viana, brasileiro, solteiro, pedreiro;

Tesoureiro — Raimundo Rezende da Silva, brasileiro, casado, pedreiro;

Diretor de esporte — Emílio Alves de Brito, brasileiro, solteiro, carpinteiro.

Diretor de sede — Raimundo Barbosa, brasileiro, solteiro, torneiro.

Belém, 23 de julho de 1951. — (a) Manoel Antônio Lalôr, presidente.

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ****152.º Dividendo**

Convidamos os acionistas deste Banco a virem receber do dia 26 do corrente em diante o 152.º dividendo de 9% ou Cr\$ 9,00 por ação, referente ao 1.º semestre de 1951.

Pará, 21 de julho de 1951.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Dias 22, 24 e 26/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1951

NUM. 3.366

## JUSTIÇA DO TRABALHO 8.ª REGIÃO

### Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

Pelo presente, fica notificado Pedro Miranda, proprietário de foguetaria, residente à 2.ª Rua c/ Tr. Andrada, na Vila de Icoaraci, para ciência de que em audiência realizada no dia 16 de abril de 1951, foi proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, a sentença no processo de reclamação de Cecília Ferreira Magalhães e Maria José Trindade Rodrigues, em que o mesmo é reclamado, e de que a sentença é do teor seguinte:

“Considerando que o reclamado foi revel e confesso quanto à matéria de fato; Considerando que a relação de emprego ficou caracterizada pela prova testemunhal; Considerando que as reclamantes têm direito a duas horas suplementares, de acordo com o artigo cinquenta e nove, da Consolidação das Leis do Trabalho; Considerando que o reclamado não remunerou, não só o serviço ordinário, como também o que foi extraordinariamente prestado pelas reclamantes; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedentes as reclamações, para condenar o reclamado, Pedro Miranda, a pagar à reclamante Maria José Trindade Rodrigues a quantia de sessenta e três cruzeiros e setenta centavos, como salário retido e vinte e seis horas extraordinárias, e à reclamante Cecília Ferreira

Magalhães a quantia de duzentos e oitenta e sete cruzeiros, como aviso prévio, salários retidos, e sessenta horas extraordinárias. Custas pelo reclamado sobre o valor das condenações, nas quantias, respectivamente, de sete cruzeiros e oitenta centavos, e vinte e oito cruzeiros e trinta centavos, em selos federais, inclusive as taxas de educação e saúde.” (assinado) Aloisio da Costa Chaves, juiz presidente; Homero Cunha, vogal empregador, e Antônio Santos, vogal empregado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de julho de 1951. — (a) **Emílio Cesar Menezes Condurú**, chefe de secretaria.

Pelo presente, fica notificado Expedito Alves Paula, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Manoel Barata, nesta cidade, para ciência de que, no processo de reclamação que move contra o Departamento de Estradas de Rodagem, foi interposto pelo departamento reclamado recurso ordinário da sentença desta Junta; e de que tem o prazo de dez dias, a contar da publicação deste edital, para contraminutar o recurso.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 18 de julho de 1951. — (a) **Emílio Cesar Menezes Condurú**, chefe de secretaria.

## EDITAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aldo de Paiva Lisbôa e a senhora Alda Maria Bastos Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, Realengo, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata n. 715, filho de Alberto dos Santos Lisbôa e Raimunda de Paiva Lisbôa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo Coelho n. 381, filha legítima de Alberico Barros Cardoso e de Dona Dahlia Perolina Bastos Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, do ato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório**.

(A.661-Cr\$ 40,00-17 e 24/7)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bachareis Francisco Antônio da Costa Palmeira, Isaac Soares, Walter Bezerra Falcão, Pedro Olímpio da Silva Albuquerque e Antônio Vizeu da Costa Lima.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de julho de 1951. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, primeiro secretário.

(A.672-Cr\$ 40,00-20, 21, 22, 24 e 25/7)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel José Apolinário Costa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de julho de 1951. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, primeiro secretário.

(A.671-Cr\$ 40,00-20, 21, 22, 24 e 25/7)

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1951

NUM. 372

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 106

GOVÉRNO DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Governador

Of. n. 75 — Belém, 15/6/51.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará:

Em cumprimento, consoante de meu dever, às disposições constitucionais, tenho muita honra de encaminhar a V. Excia., para o estudo e deliberação dessa ilustre Assembléia, os esclarecimentos prestados a êste Govêrno, no documento em apenso, que segue em original, e oferecidos pela Comissão de Tomada de Contas, nomeada pelo Executivo, nos primeiros dias desta Administração.

Teve oportunidade êste Govêrno, em observância ao disposto no art. 42, n. XIII da Constituição Política do Estado, de enviar a respectiva Mensagem a essa digna Assembléia, "dando conta da situação do Estado e solicitando as providências necessárias". Naquêle documento, já prevendo a série de dificuldades, irremovíveis em curto prazo que ficaram como pesado ônus à administração atual, para poder, conforme seu desejo, dar pronto curso às contas do Poder Público, foram transcritos, na íntegra, e também seguiram em original, os ofícios da Contadoria Geral do Estado e da aludida Comissão de Tomada de Contas. Esta no trecho final da sua expressiva explanação, de 11 de abril dêste ano, esclarecia:

"Em virtude do exposto, não é possível ser concluído o Balanço Patrimonial senão dentro de um prazo nunca inferior a noventa dias, contados da presente data, tendo em vista as irregularidades verificadas entre os balanços referentes aos exercícios de mil novecentos e quarenta e nove

(1949), constantes do Departamento de Finanças, e os balancetes fornecidos pelas diversas repartições do Estado."

Agora, como lhe compete, vem aquela referida Comissão de Tomada de Contas de denunciar, clara e sinceramente, no expediente originador dêste ofício, os inúmeros que enfrentou, as irregularidades indesmentíveis que constatou face "aos saldos das Tesourarias de diversas repartições (**Fundos Disponíveis**), inclusive da própria Tesouraria Geral, discordantes dos registrados nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de mil novecentos e quarenta e seis (1946) a mil novecentos e quarenta e nove (1949), já encerrados"; frente "as contas auxiliares, quase tôdas, não atualizadas, **algumas desde mil novecentos e quarenta e três (1943), causando espécie que tenham sido encerrados os balanços anuais, sem a verificação das ditas contas**"; visà-vis "à receita do impôsto único sôbre borracha arrecadada pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A, que não estando devidamente contabilizada; obrigou dita Comissão ao levantamento das contas mantidas pelo Govêrno, no referido estabelecimento de crédito, desde o exercício de mil novecentos e quarenta e seis (1946), inclusive, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta (1950), cujo levantamento não coincide com os registros feitos na contabilidade do Estado, não sômente quanto à parte que se refere à receita, como também em relação aos pagamentos efetuados pelo Banco, por ordem do Govêrno, havendo graves omissões". Alega, ainda, aquela Comissão "que do impôsto único sôbre borracha do ano de mil novecentos e cinquenta (1950) sômente consta contabilizada na receita ordinária a importância de quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 529.491,60), tendo sido a receita superior a seis milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 6.000.000,00)". Sob o item IV, aduz a Co-

missão em aprêço: "Em junho de mil novecentos e quarenta e nove (1949) o Governo da União concedeu auxílio de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) para o Serviço de Força e Luz. — Este Serviço, à data do recebimento do auxílio, estava sob a administração do Estado pertencendo, entretanto, seu patrimônio à Prefeitura Municipal de Belém.

Nestas condições, dito auxílio deveria ter sido contabilizado na Contadoria do Estado, tanto mais que o depósito da referida importância no Banco do Brasil S/A — Agência em Belém — foi feito em nome do Governo do Estado. Esta Comissão apurou que assim não foi procedido, devendo essa conta ter sido movimentada diretamente por meio de cheques emitidos pelo Governo do Estado, sem transitar pelo Departamento de Finanças". Finalmente, a Comissão de Tomada de Contas informa "não lhe ser possível, por carência de tempo, embora se visse forçada a requisitar o concurso de quatorze funcionários, fazer a conclusão de serviços a seu cargo sugerindo seja solicitado à Assembleia Legislativa um prazo de seis (6) meses, para o encerramento do balanço e prestação de contas do exercício de mil novecentos e cinquenta (1950)".

De fácil compreensão será, Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembleia Legislativa, concluir pela necessidade imperiosa da concessão daquele prazo de seis (6) meses, a contar desta data, para a últimação dos trabalhos cometidos à Comissão de Tomada de Contas.

É, com efeito, o que no momento pleiteia o Executivo atual que, se houvesse encontrado regularmente feita a contabilidade pública, não estaria envolvido nos presentes apuros alheios à sua vontade, e que lhes foram impostos pela negligência e descaso dos anteriores Chefes deste Poder.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. excia., e aos seus dignos pares, os meus sentimentos de alta estima e elevada consideração.

(a) **Abel Nunes de Figueiredo**  
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Comissão de Tomada de Contas

Belém, 11/6/51.

Exmo. Sr. General Governador do Estado:

A Comissão infra assinada, nomeada por V. excia. para tomada e apuração das contas das Repartições Estaduais e verificação da real situação econômico-financeira do Estado, em atenção ao ofício n. 983, de 25 de maio último, do Exmo.

Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, vem à presença de V. excia. prestar os seguintes esclarecimentos sobre a sua própria atividade até a presente data, no desempenho da incumbência que lhe foi cometida.

I — Como informou esta Comissão a 11 de abril do corrente ano, no expediente feito ao Exmo. Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças, a contabilidade do Estado encontra-se completamente desorganizada, bastando para comprovar esta afirmativa, o fato dos saldos das Tesourarias de diversas Repartições (Fundos Disponíveis), inclusive da própria Tesouraria Geral, discordarem dos registrados nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 1946 a 1949, já encerrados.

II — Constatou que as contas auxiliares, quase tôdas, não estão atualizadas, algumas desde 1943, criando sérias dificuldades para o levantamento da contabilidade geral, causando espécie a esta Comissão que tenham sido encerrados os balanços anuais sem a verificação da exatidão das ditas contas.

III — Não estando devidamente contabilizada a receita do Imposto Único Sobre Borracha, arrecadado pelo Banco de Crédito da Amazônia, esta Comissão procedeu no próprio Banco, o levantamento geral das contas mantidas pelo Governo no referido estabelecimento de crédito, desde o exercício de 1946, inclusive, até 31 de dezembro de 1950, cujo levantamento não coincide com registros feitos na contabilidade do Estado, não somente quanto à parte que se refere à receita, como também em relação aos pagamentos efetuados pelo Banco por ordem direta do Governo, havendo graves omissões.

No citado Banco o Governo contraiu vários empréstimos, em diferentes datas, tendo apurado esta Comissão que não foram feitas as competentes inscrições e igualmente não foram contabilizadas as respectivas amortizações e juros que foram realizados através das contas de arrecadação do Imposto Único Sobre Borracha, naquele Banco.

Convém ressaltar que do Imposto Único Sobre Borracha do ano de 1950 somente consta contabilizada na Receita Ordinária a importância de Cr\$ 529.491,60, tendo sido a receita superior a Cr\$ 6.000.000,00.

IV — Em junho de 1949 o Governo da União concedeu um auxílio de Cr\$ 15.000.000,00 para o Serviço de Força e Luz de Belém. Este Serviço, à data do recebimento do auxílio estava sob a administração do Estado, pertencendo, entretanto, o seu patrimônio à Prefeitura Municipal de Belém. Nestas condições dito auxílio deveria ter

sido **contabilizado** na Contadoria do Estado, tanto mais que o depósito da referida importância no Banco do Brasil S/A — Agência de Belém — foi feito em conta especial em nome do Governo do Estado. Esta Comissão apurou que assim não foi procedido devido essa conta ter sido movimentada diretamente por meio de cheques emitidos pelo Governo do Estado, sem transitarem pelo Departamento de Finanças.

Quanto à aplicação do citado auxílio esta Comissão está procedendo ao levantamento, apreciação e classificação das contas, para poder propor ao Governo as medidas necessárias, no sentido de serem feitos os competentes registros na Contabilidade.

V — Com o Banco Nacional Ultramarino, no Governo Lauro Sodré, foi contraído um empréstimo, cujo débito do Estado, no Balanço Patrimonial de 1949 é de Cr\$ 4.141.149,30, importância esta que permanece sem qualquer alteração até 30 de dezembro de 1950; entretanto, o Banco Nacional Ultramarino acusa-se credor do Estado de Cr\$ 8.289.268,20 até 30 de dezembro de 1950, cuja diferença é originada pela falta de contabilização dos juros desde o exercício de 1943.

VI — A dívida externa do Estado, transformada em Empréstimo Interno de Conversão por motivo da encampação feita pelo Governo Federal, por força do Decreto-lei n. 7.523, de 16 de janeiro de 1945, não está devidamente inscrito na contabilidade do Estado, havendo divergência entre o saldo acusado pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e o consignado nos Balanços do Estado, desde o início dessa operação.

VII — A Comissão, no exame a que vem procedendo, constatou desrespeito à Lei Orçamentária, de vez que diversas despesas, sem autorização legislativa, foram feitas através das contas "ADIANTAMENTOS" e "ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS"; nesta a contabilidade de diversas despesas de origem governamental, no valor de Cr\$ 46.469.306,70 até 30 de dezembro de 1950, data do último lançamento, e naquela os suprimentos a funcionários a título de funerais, hospitalização passagens, para descontos parcelados nos respectivos vencimentos. Na conta "ADIANTAMENTOS" também foram jogadas despesas do Estado que a Comissão terá de transferir à citada conta de "ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS".

QUER ISTO DIZER, QUE A CIFRA DE Cr\$ 46.469.306,70 NÃO É A DEFINITIVA, NÃO PODENDO AINDA ESTA COMISSÃO PRECI-

SAR A QUANTO SE ELEVARÁ A MESMA, o que somente se poderá verificar no término dos trabalhos.

Se o Governo, nos respectivos exercícios, tivesse solicitado ao Poder Legislativo os créditos necessários à regularização das despesas efetuadas e pagas, além das dotações, **desapareceriam os fictícios superávits constantes dos Balanços encerrados e pelo Poder Legislativo aprovados.**

VIII — Em face das irregularidades apontadas, que impossibilitam a organização da prestação de contas, bem como o encerramento do balanço do exercício de 1950, fato esse que constituiu objeto do expediente feito pela própria Contadoria do Estado, em ofício-comunicação de 10 de abril de 1951, firmado pelo atual Contador Geral Sr. Isaac Ramiro Bentes, esta Comissão tomou a iniciativa mediante o de atualização e revisão das contas em atraso, fazendo simultaneamente, em separado, os lançamentos de correção para que o Balanço do exercício findo seja encerrado com cifras positivas e concretas, estampando fiel e realmente a situação econômica-financeira do Estado. Porém este serviço teve que tomar como ponto de partida para as contas "Adiantamentos", o exercício de 1943, data do último inventário encontrado e para as outras contas auxiliares a partir do exercício de 1946 (inclusive). É de tal monta o serviço a ser executado que esta Comissão se viu forçada a requisitar o concurso de 14 funcionários para que a conclusão do mesmo pudesse ser prevista para antes do término do exercício corrente.

Do exposto, cabe a esta Comissão informar a V. Excia. não lhe ser possível, por carência de tempo, fazer a conclusão dos serviços a seu cargo pelo que sugere seja solicitado à Assembléia Legislativa um prazo de 6 meses para o encerramento do balanço e prestação de contas do exercício de 1950.

Aproveita a oportunidade para apresentar a V. Excia. os seus protestos de profundo respeito e sincera consideração.

Atenciosamente

A Comissão

(aa) **Arquimimo Vidal Lobo**, presidente; **Edgar Napoleão Cohen**, **Alarico Alves Monteiro**, **Benjamin de Paiva Bolonha**, **Edgar Batista de Miranda**, **José Freire Bentes**.

PROCESSO N. 106

PARECER N. 81

ASSUNTO — Submete à apreciação os esclarecimentos prestados pela Comissão de Tomada de Contas, pedindo dilatação de prazo.

RELATOR — Cléo Bernardo.

1 — Logo que assumiu o governo, o General Alexandre Zacarias de Assunção nomeou uma comissão, incumbida da tomada e apuração das contas das repartições estaduais, verificando a real situação econômico-financeira do Estado.

2 — Em 11 de junho, essa Comissão encaminhou ao Exmo. Sr. Governador um relatório, apreciando a situação de anarquia da contabilidade pública, desde 1943, e encarecendo uma dilatação de prazo, a fim de que pudesse concluir satisfatoriamente os serviços a seu cargo.

3 — Conforme havia pedido, o Governo do Estado endereçou, em data de 15 de junho, a esta Assembléia a solicitação do prazo de seis meses, tempo necessário para que a respectiva Comissão de Tomada de Contas apresente um trabalho honesto, claro e completo, segundo a opinião expressada no seu relatório.

4 — Esse prazo deve ser concedido, pois o Povo paraense precisa saber a verdade a respeito da nossa vida econômico-financeira, no período de tantos governos irresponsáveis.

Este é o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado, em 9 de julho de 1951.

(a) **Cléo Bernardo**, relator. Aprovado em 9/7/51. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Armando Dias Mendes** e **Rui Mendonça**.

PROCESSO N. 15

PROJETO DE LEI N. ... DE ... DE ... DE 1951

**Define a função gratificada de delegado de polícia do interior e dá outras providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica definida como cargo público, isolado, de provimento em comissão, a atual função gratificada de "delegado de polícia do interior", a qual passa a ser integrante do Quadro de Funcionários Públicos Civis do Estado e terá o padrão I (Cr\$ 800,00).

Art. 2.º Quando as nomeações de delegados recaírem em elementos reformados da Fôrça Policial, não constituirá acumulação proibida a percepção de vencimentos do cargo com os proventos da inatividade.

Art. 3.º O cargo de "escrivão de polícia do interior" passa, igualmente, a integrar o Quadro de Funcionários Públicos Civis do Estado, será de natureza isolada, provimento efetivo e terá o padrão D (Cr\$ 500,00).

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de abril de 1951.

(a) **Sílvio Braga**

PROCESSO N. 15

PARECER N. 79

ASSUNTO — Define a função gratificada de delegado de polícia do interior e dá outras providências.

RELATOR — Francisco Pereira Brasil.

O nobre Deputado Sílvio Braga apresentou o presente projeto de lei, no sentido de regularizar a "situação caótica em que se encontra o cargo de delegado de polícia do interior, ora como função gratificada".

É de manifesta procedência o projeto em aprêço que, salvo um único ponto, está plenamente justificado pelos argumentos de que se valeu o ilustre deputado.

Endossando a exposição de S. Excia., somos de parecer que seja fixado no padrão I o cargo de delegado de polícia do interior, que passará a perceber oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) mensais, estabelecendo-se, destarte, a uniformidade de padrão "essencial aos cargos de natureza isolada, como soem ser os de delegados de polícia que, se tivessem padrão de vencimentos diferentes passariam a constituir carreira, o que não se compadece com a natureza dos cargos isolados de delegados."

Também justificado plenamente está o projeto no tocante ao cargo de escrivão, que fica uniformizado no padrão D, com quinhentos cruzeiros mensais.

Discordamos, porém, do art. 2.º do projeto, por ser patente a sua inconstitucionalidade.

Realmente a Constituição Federal no art. 182, § 5.º, estabelece:

“Enquanto perceber remuneração de cargo permanente ou temporário, não terá direito o militar aos proventos de seu posto, quer esteja em atividade, na reserva ou reformado.”

Ora, por força de decreto federal a Polícia Militar dos Estados faz parte das nossas Forças Armadas, pelo que é de aplicar àquelas o dispositivo acima indicado.

Assim, sou de parecer que o art. 2.º do projeto de lei n. . . passe a ter a seguinte redação :

Art. 2.º Quando em função de delegado de polícia do interior, o militar reformado da Força Policial do Estado só perceberá os proventos decorrentes do cargo, a menos que o percebido na reforma seja superior ao fixado no art. 1.º, quando, então, poderá optar pelos proventos de seu posto.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 25 de junho de 1951.

(a) **Francisco Pereira Brasil**, relator

PROCESSO N. 15

#### V O T O

Parece-nos de todo inconstitucional o projeto do nobre Deputado Sílvio Braga, que “define a função gratificada de delegado de polícia do interior e dá outras providências.”

É clara a Constituição Política do Estado, em seu art. 23, disciplinando a competência desta Assembléia. A alínea g) do dispositivo citado subordina à proposta do Governador a elaboração de leis para “criar e extinguir cargos públicos, fixar-lhes e alterar-lhes atribuições e vencimentos”. Ora, o projeto em aprêço caracteriza os cargos públicos de delegado e escrivão de polícia do interior, e fixa-lhes os respectivos vencimentos. Fere, assim, a vedação constitucional, por isso que se substitui à iniciativa do Governo.

O preceito, como é sabido, visa resguardar para êste o direito de propor as medidas mais necessárias para a boa marcha da administração pública. E por isto, estando expressamente prevista na letra g) do art. 23 da Constituição Política do Estado, a proibição já aludida, votamos pela completa rejeição do projeto Sílvio Braga, em que pese a sua intenção e mérito. Sugerimos, ainda, em consideração a estas circunstâncias, que o mesmo seja encaminhado ao Poder Executivo para que, se assim o entender, transforme-o em iniciativa sua.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 9 de julho de 1951.

Aprovado em 9/7/1951.

(aa) **Ferro Costa**, presidente; **Armando Dias Mendes**, **Cléo Bernardo**, **Rui Mendonça** e **Romeu Santos**.

PROCESSO N. 111

#### Câmara Municipal de Igarapé-Açu

Igarapé-Açu, 7 de junho de 1951.

Ofício n. 8/51

Assunto : Encaminha Cópia de indicação.

Senhor Presidente :

Tenho a honrosa satisfação de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar à essa Egrégia

Assembléia Legislativa a inclusa cópia da indicação n. 3, contendo sugestão aos ilustres Senhores Deputados Estaduais no sentido de que seja incluída, no orçamento da União, verba para atender aos serviços de necessidade no interior dêste município.

Esta Câmara de Vereadores, Senhor Presidente, confia no patriotismo de Vossa Excelência, convicta de que a sugestão formulada na indicação mencionada merecerá justa acolhida e será prontamente atendida.

Apresento-lhe, nesta oportunidade, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(a) **José Elias Emim**, presidente

PROCESSO N. 111

#### INDICAÇÃO N. 3

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu :

Os vereadores que esta subscrevem requerem a V. Excia., ouvida a Casa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Estadual uma indicação no sentido de, ouvida essa douta Assembléia, seja telegrafado ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Valorização da Amazônia e aos representantes do Pará no Senado e Câmara Federal, pedindo seja consignado no orçamento da União para o exercício vindouro a verba de oitocentos mil cruzeiros, assim distribuída :

Para a construção de um pequeno cais e trapiche na povoação de Pôrto Seguro — ..... Cr\$ 100.000,00. Para o Serviço de Instalação de Luz na referida povoação — Cr\$ 150.000,00. Para o Serviço de Instalação de Luz na povoação de São Paulo — Cr\$ 150.000,00. Para o Serviço de Instalação de Luz na Vila Caripí — ..... Cr\$ 200.000,00. Para o Serviço de Instalação de Luz na povoação de Santa Maria — ..... Cr\$ 200.000,00.

Sala das sessões, 6 de junho de 1951.

(aa) **José Elias Emim, Francisco Miguel Gomes, Aprígio Fernandes de Moraes e José Gomes de Sousa.**

#### JUSTIFICATIVA

Em se tratando de vila e povoações do interior dêste município, está mais que claro a necessidade por que passa a nossa gente, merecendo o máximo auxílio dos poderes públicos; basta dizer que Pôrto Seguro é o primeiro pôrto marítimo dêste município e uma povoação das mais antigas. Vila Caripí é bem antiga e está localizada à margem da Estrada de Ferro de Bragança. São Paulo e Santa Maria são duas povoações centrais e muito promissoras.

(a) **José Elias Emim**

PROCESSO N. 111

PARECER N. 82

Somos de parecer que sejam passados os telegramas do requerimento em aprêço.

Em 23 de junho de 1951.

(a) **Romeu Santos.** Aprovado em 9/7/51. — (aa) **Clovis Ferro Costa, presidente; Rui Mendonça, Cléo Bernardo e Armando Dias Mendes.**

PROCESSO N. 86

**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

Belém, 8 de junho de 1951.

Of. n. 287

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa Estadual:

Tenho a honra de apresentar e submeter à superior deliberação dessa douta Assembléia a presente proposta, pela qual pleiteia o Poder Judiciário o aumento de três lugares no quadro de auxiliares de sua Secretaria.

Organizado, o primitivo quadro, há cinco anos passados, quando menos intenso era o movimento daquêle setor do Judiciário, já agora, com o sensível aumento de seus serviços, com o número de desembargadores elevado de oito para dez e a posterior criação de novas comarcas e de novos têrmos, o referido quadro não mais se compadece com as necessidades atuais, que exigem para seus serviços maior número de funcionários. Entretanto, reconhecendo êste Tribunal as dificuldades financeiras do momento e não querendo contribuir para a agravação das finanças do erário público, limita-se a pleitear, por ora, o estritamente necessário para a normalização dos serviços da Secretaria, e, assim, propõe, nos têrmos dos arts. 124 e 97, II da Constituição Federal, e 27 e 59, f) da Constituição Política do Estado, a criação dos seguintes lugares, com a fixação dos respectivos vencimentos:

	Cr\$
1 Porteiro-Protocolista—padrão L .	12.000,00
1 Dactilógrafo — padrão K . . . . .	10.800,00
1 Servente — padrão H . . . . .	9.000,00

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

(a) **Arnaldo Valente Lobo**

Presidente do Tribunal de Justiça

PROCESSO N. 86

PARECER N. 83

Não obstante conhecermos a constitucionalidade do presente projeto de lei, somos de parecer que seja o mesmo enviado à Comissão de Planejamento, instituída pelo Governo do Estado.

Em 9 de julho de 1951.

(a) **Romeu Santos,** relator. Aprovado em 9/7/51. — (aa) **Ferro Costa, Rui Mendonça e Cléo Bernardo.**